

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 14/93

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 23

DOCUMENTO Nº 222

## PROJETO DE LEI

**Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com competência para aprovar, supervisionar e estabelecer diretrizes de alocação de recursos financeiros obtidos através do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 2º-** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I- Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

II- Apreciar e aprovar os programas anuais do Fundo Municipal de Habitação;

III- Emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, inclusive quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV- Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas atribuições;

V- Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para sua publicação, através de Decreto;

VI- Convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação, que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho.

**Art. 3º-** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I- Um representante da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

II- Um representante da Secretaria de Fazenda;

III- Um representante da Secretaria de Planejamento, Obras, Desenvolvimento Urbano e Metropolização;

IV- Um representante da Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

V- Um representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

VI- Dois representantes do Legislativo Municipal de São Vicente;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

Mensagem nº 14/93

Fls. 03

VII- Um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista;

VIII- Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores existentes no Município;

IX- Um representante de entidades sindicais patronais, representativas de empresas que atuem na área habitacional;

X- três representantes dos movimentos populares por moradia.

§ 1º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu Presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação desta Lei.

Art. 4º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

oOo oOo

A COMISSÃO DE JUSCIS E LEGISLAÇÃO  
SÃO VICENTE, 13/04/93



ARQUIVADO EM 06/05/93  
Dauda  
ARQUIVISTA